



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Baianópolis

1

Quarta-feira • 26 de Maio de 2021 • Ano VI • Nº 1024

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Baianópolis publica:

- **Decreto Nº. 143/2021 De 25 De Maio De 2021** – Dispõe sobre a adoção de medidas de prevenção e combate à Covid – 19, doença decorrente da infecção pelo novo Coronavírus, além das fixadas no Decreto Nº. 20.491 De 24 De Maio De 2021 e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS ESTADO DA BAHIA

**Decreto nº 143/2021**, de 25 de maio de 2021

*Dispõe sobre a adoção de medidas de prevenção e combate à Covid-19, doença decorrente da infecção pelo Novo Coronavírus, além das fixadas no Decreto Estadual nº Nº 20.491 DE 24 DE MAIO DE 2021 e dá outras providências.*

**A PREFEITA DE BAIANÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, e;

**CONSIDERANDO** os recentes dados estatísticos acerca da propagação do Coronavírus (Covid-19) em toda a região oeste da Bahia, a partir dos quais, impende concluir pelo elevado avanço da doença;

**CONSIDERANDO** os recentes dados estatísticos acerca da propagação do Coronavírus (Covid-19) no Município de Baianópolis;

**CONSIDERANDO** a edição, pelo Governo do Estado o Decreto nº 20.491 DE 24 DE MAIO DE 2021, que institui em todos os municípios da Oeste da Bahia medidas de enfrentamento ao Novo Coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** a declaração da condição de transmissão pandêmica da infecção humana pelo COVID- 19, anunciada pela Organização Mundial de Saúde – OMS -, em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação do Coronavírus (Covid-19);

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica recepcionado no âmbito do Município de Baianópolis as medidas de enfrentamento da pandemia do Coronavírus (Covid-19), instituída pelo Decreto do Estado da Bahia Nº 20.491 DE 24 DE MAIO DE 2021, sem prejuízo de outras medidas sanitárias estabelecidas neste Decreto, bem como naqueles anteriormente editados.

**Art. 2º.** O funcionamento dos estabelecimentos comerciais, bancos, casas lotéricas, correios e correspondentes bancários, cujo funcionamento esteja autorizado, deverá limitar o acesso às suas

Praça Municipal, 10, Centro, Baianópolis – Bahia. CEP 47830-000  
CNPJ: 13.654.413/0001-31



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**  
**ESTADO DA BAHIA**

dependências, observando o uso obrigatório de máscara, o distanciamento social de no mínimo 2mts entre as pessoas e, o seguinte:

**I** - 02 (duas) pessoas por vez, em estabelecimentos comerciais com metragem de até 20m<sup>2</sup> (vinte metros quadrados);

**II** - 04 (quatro) pessoas por vez, em estabelecimentos comerciais com metragem acima de 20 (vinte) e até 40m<sup>2</sup> (quarenta metros quadrados);

**III** - 06 (seis) pessoas por vez, em estabelecimentos comerciais com metragem acima de 40 (quarenta) e até 60m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados);

**IV** - 08 (oito) pessoas por vez, no máximo, em estabelecimentos comerciais com metragem superior a 60m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados).

**Parágrafo único.** A Vigilância Sanitária do município ficará responsável pela fiscalização ao cumprimento do quanto determinado neste artigo.

**Artigo 3º** Fica suspenso, até o dia 30 de maio de 2021, o atendimento presencial do público externo no âmbito da administração pública municipal, salvo os serviços considerados essenciais;

**Art. 4º.** As Secretarias municipais, no âmbito de suas competências, deverão adotar medidas para fazer cumprir o presente decreto, inclusive com o controle de fluxo de pessoas nas suas repartições, a fim de evitar qualquer tipo de aglomeração durante o atendimento ao público.

**Art. 5º.** Além das medidas restritivas descritas neste Decreto, os estabelecimentos abertos ao público deverão observar as demais medidas previstas em decretos estaduais e municipais que não contrariem este Decreto, notadamente o fornecimento de álcool em gel 70% e uso de máscara de proteção facial.

**Art. 6º.** O descumprimento das medidas descritas neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades impostas na legislação vigente, notadamente o art. 268 e 330 do Código Penal.

**Art. 7º.** Em caso de descumprimento do presente decreto, a vigilância sanitária poderá requisitar apoio da Polícia Militar da Bahia, da Polícia Civil e Guarda Municipal, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, como aplicação de multa e a suspensão ou cassação de alvará quando for o caso.

Praça Municipal, 10, Centro, Baianópolis – Bahia. CEP 47830-000  
CNPJ: 13.654.413/0001-31



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS  
ESTADO DA BAHIA**

**Art. 8º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, inclusive os prazos fixados em qualquer de seus artigos, de conformidade com o estágio de evolução do Covid-19.

**Art. 9º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições contrárias, mantendo-se vigentes as demais disposições descritas em Decretos anteriormente editados.

Gabinete da Prefeita, em 25 de maio de 2021

  
\_\_\_\_\_  
JANDIRA SOARES SILVA XAVIER  
Prefeita Municipal

Praça Municipal, 10, Centro, Baianópolis – Bahia. CEP 47830-000  
CNPJ: 13.654.413/0001-31